



TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento celebrado entre o município de São Francisco de Assis/RS, autorizado através de Processo Administrativo nº 089/2024 – Chamamento Público nº 001/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CRENCIANTE- A prefeitura municipal de São Francisco de Assis, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua João Moreira, 1707, Centro, CNPJ nº **87.896.882/0001-01**, adiante denominado **CRENCIANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO RENATO CORTELINI**.

CRENCIADA- empresa **FABIANO LUIZ CARNEIRO**, CNPJ nº **55.168.205/0001-72**, com sede na Av. 13 de Janeiro nº 1720, Centro, nesta cidade, e-mail: **agvielmo@gmail.com**, conta bancária nº748 -Banco Cooperativo Sicredi, agência 0437 e conta corrente nº 30792-7, adiante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada, por seu representante legal Fabiano Luiz Carneiro, cel. 55- 99691-2287, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto trata-se do credenciamento de prestadores de serviço, pessoas jurídicas, para prestação de serviços de borracharia (mão de obra e fornecimento de materiais), destinado aos veículos, máquinas, equipamentos rodoviários e tratores agrícolas pertencentes à frota do Município de São Francisco de Assis-RS descritos no TR.

1.2 Fazem parte do presente Termo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, com seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A credenciada se compromete a prestar os serviços de borracharia à credenciante, conforme as especificações e valores descritos na tabela abaixo

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO EM R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------|---------|-----------------------|
| 01 | CONCERTO DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 22.5 | UNI | R\$ 49,06 |
| 02 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DE CAMINHÃO ARO 22.5 | UNI | R\$ 42,77 |
| 03 | TROCA DE PNEU CAMINHÃO ARO 22.5 | UNI | R\$ 40,08 |
| 04 | CONCERTO DE PNEU TRATOR COM ÁGUA ARO 30 E 34 | UNI | R\$ 169,74 |
| 05 | CONCERTO DE PNEU TRATOR SEM ÁGUA ARO 30 E 34 | UNI | R\$ 156,48 |
| 06 | CONCERTO DE PNEU DE CAMINHONETE E VANS ARO 15 E 16 | UNI | R\$ 37,42 |
| 07 | DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE E VANS ARO 15 E 16 | UNI | R\$ 29,70 |





| | | | |
|----|---------------------------------------------------------------|-----|------------|
| 08 | CONserto DE PNEU AUTOMÓVEL-LEVE ARO 13 AO 15 | UNI | R\$ 30,44 |
| 09 | DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU DE AUTOMÓVEL - LEVE ARO 13 AO 15 | UNI | R\$ 25,42 |
| 10 | VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 13 AO 16 | UNI | R\$ 63,33 |
| 11 | CONserto DE PNEU 14.00-24 | UNI | R\$ 141,67 |
| 12 | DESMONTAGEM/ MONTAGEM PNEU 1400-24 | UNI | R\$ 127,00 |
| 13 | TROCA PNEU 14.00-24 | UNI | R\$ 60,25 |
| 14 | DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 17.5-25 | UNI | R\$ 137,80 |
| 15 | CONserto DE PNEU 17.5-25 | UNI | R\$ 138,33 |
| 16 | TROCA DE PNEU 17.5-25 | UNI | R\$ 58,75 |
| 17 | CONserto DE PNEU 12.5/80 ARO 18 DIANTEIRO RETRO | UNI | R\$ 66,46 |
| 18 | DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 12.5/80 ARO 18 DIANTEIRO RETRO | UNI | R\$ 63,37 |
| 19 | CONserto DE PNEU 7.50/16 | UNI | R\$ 42,40 |
| 20 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 7.50/16 | UNI | R\$ 37,75 |
| 21 | CONserto DE PNEU 19.5/24 | UNI | R\$ 152,33 |
| 22 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 19.5-24 | UNI | R\$ 134,00 |
| 23 | CONserto DE PNEU ARO 17,5 | UNI | R\$ 46,67 |
| 24 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU ARO 17.5 | UNI | R\$ 43,00 |
| 25 | CONserto DE PNEU 14,9-24 | UNI | R\$ 63,33 |
| 26 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 14,9-24 | UNI | R\$ 61,58 |
| 27 | CONserto DE PNEU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ARO 16 | UNI | R\$ 36,99 |
| 28 | CONserto DE PNEU ARO 22 PRANCHA RANDON (CASTANHA) | UNI | R\$ 82,06 |
| 29 | CONserto DE PNEU ARO 20 | UNI | R\$ 57,44 |
| 30 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU ARO 20 | UNI | R\$ 51,11 |
| 31 | TROCA PNEU ARO 20 | UNI | R\$ 39,33 |
| 32 | CONserto PNEU ARO 26 ROLO COMPACTADOR | UNI | R\$ 183,89 |
| 33 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU ARO 26 ROLO COMPACTADOR | UNI | R\$ 150,25 |

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, a partir da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária fornecida pela credenciada.

2.3. A Nota Fiscal Eletrônica será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital, devendo a mesma estar acompanhada de relatório discriminativo dos serviços e materiais utilizados, se for o caso, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.





2.4. Nas notas fiscais emitidas por empresas não optantes pelo simples nacional, deve estar destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do Imposto de Renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/12 e Decreto Municipal 1.297/2023.

2.5. Conforme instrução normativa nº 2.043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), as notas fiscais devem ser emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscodeassis.rs.gov.br

2.6. No caso da não apresentação da documentação que trata o item em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à credenciada, das penalidades previstas da Lei 14.133/21.

2.7. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no quadro do item 2.1.

2.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria solicitante, devidamente assinada pela credenciada, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela credenciada.

2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A credenciada deverá prestar os serviços de borracharia, compreendendo conserto de pneus, vulcanização, montagem e desmontagem e rodízio de pneus, bem como fornecer os materiais para reparação e vulcanização, aos veículos de pequeno, médio e grande portes da frota das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

3.2. O atendimento deverá ser prestado de segunda a sábado, nos turnos manhã e tarde, excepcionalmente aos domingos, para casos de emergência.

3.3. O atendimento será prestado conforme a seguinte especificação:

- a) Conserto de pneu: desmontagem, selo interno, montagem, instalação, desempenho de rodas, troca de bicos e outros;
- b) Conserto com Vulcanização: Conserto com reforço da borracha, geralmente na parte lateral;
- c) Desmontagem e montagem: Retirar pneu da roda e recolocar ou substituir vedando o ar;
- d) Rodízio de pneus: Trocar os pneus de posição.

3.4. Os veículos que serão classificados como de pequeno, médio e grande porte de acordo com as normas da legislação de trânsito e de acordo com classificações adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.5. Os veículos que necessitarem dos serviços deverão ser conduzidos pelo motorista responsável com a autorização do serviço previamente assinada pelo GESTOR designado até a sede da credenciada onde deverá preencher a Ordem de Serviço com a descrição do tipo de atendimento solicitado, excepcionalmente, a fim de agilizar o serviço, o gestor poderá autorizar o serviço por meio de contato telefônico, e-mail e WhatsApp.

3.6. A realização dos serviços será conforme a necessidade das secretarias municipais e Gabinete do Prefeito, formalizada por meio de requisição que será encaminhada à





credenciada, na ordem estabelecida mediante critério de distribuição definido pela Administração através do Gestor.

3.7. A contar do recebimento da solicitação a credenciada terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para o início do serviço e o prazo de conclusão será de até 6 (seis) horas.

3.8. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem os requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar – ITEM 04:

3.9. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.10. O critério de distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será a ordem de protocolo de credenciamento junto ao Município – Setor de Licitações.

3.11. A ordem mencionada no item 3.10 somente não será observada mediante justificativa escrita e fundamentada por parte do gestor de frota que cuidará da ordem de prestação do serviço pelas credenciadas. Ocorrendo a não observância da ordem de protocolo, a próxima solicitação de serviço deverá ser encaminhada para a credenciada seguindo a ordem regular fixada.

3.12. Fazem parte da presente cláusula todas as disposições do ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações do CREDENCIADA:

4.1.1. A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além daquelas previstas na legislação aplicável:

- a) A empresa credenciada deverá manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de São Francisco de Assis seu fornecimento;
- b) Manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar à Prefeitura/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento;
- c) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à credenciante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;





- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- i) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.

4.2. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

4.2.1. Além daquelas previstas na legislação aplicável:

- a) Proporcionar à credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado;
- b) Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas;
- e) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à credenciada, servidor(es) autorizado(s) a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela credenciada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do termo de contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O termo de credenciamento poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Da Extinção do Contrato:

6.1.1. A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

6.1.2. As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

6.2. Do impedimento de licitar e contratar:

6.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da chamada pública sem motivo justificado;

6.3. Das multas:

6.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova chamada pública para o mesmo fim.

6.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 7.1., sujeitará a credenciada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 7.3.3. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)" do item 6.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

6.3.4. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1.386/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Atuarão na fiscalização do presente termo de contrato os seguintes servidores designados mediante portaria nº 427/2024:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Cláudio Giovani Lançanova Manganeli

Mat. 2795-2

Suplente: Bento Vernei dos Santos Pazini

Mat. 3167-4

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

10. CLÁUSULA DEZ – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





10.1. Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2024, na forma de Credenciamento, previsto no art. 78, I e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.391/2024.

11. CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, depois de lido e aprovado, para um só efeito.

São Francisco de Assis, 28 de junho de 2024.


PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE


FABIANO LUIZ CARNEIRO
CNPJ nº 55.168.205/0001-72
CREDENCIADA

Visto:


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

